

III - da Procuradoria-Geral do Banco Central." (NR)
"Art. 17-A. A Secretaria de Gestão Administrativa da Advocacia-Geral da União adotará as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento dos Escritórios Avançados nas respectivas cidades-sedes." (NR)
Art. 2º O Anexo II à Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.
Art. 3º Ficam revogados:
I - a Portaria AGU nº 436, de 18 de outubro de 2012;
II - a Portaria AGU nº 222, de 24 de junho de 2013;
III - a Portaria AGU nº 111, de 15 de abril de 2014;
IV - a Portaria AGU nº 533, de 22 de dezembro de 2015;
V - os §§ 3º e 4º do art. 1º do Anexo I à Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025; e
VI - os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 7º do Anexo I à Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025.
Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 174 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910027/2016-91 e nº 48052.810936/2024-48, de interesse da empresa Paulo Renato Garcia de Farias - Transportes Ltda., CNPJ nº 01.357.787/0001-06, encaminhados pelo Ofício nº 24.367/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002779/2026-35), para realizar pesquisa de argila em uma área de 153,05ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São José do Norte/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 175 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968137/2025-42 e nº 48079.868176/2025-41, de interesse da empresa R & M Mineração Ltda., CNPJ nº 63.405.629/0001-31, encaminhados pelo Ofício nº 24.846/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002811/2026-82), para realizar pesquisa de minério de ferro e calcita em uma área de 1.983,94ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista/MS e Caracol/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 176 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826427/2025-39, de interesse de Luziani Taiani Gomes Waldelm, encaminhado pelo Ofício nº 24.819/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002815/2026-61), para realizar pesquisa de ouro, gema, ametista e quartzo em uma área de 1.938,31ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Chopinzinho/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 177 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48412.966712/2014-81 e nº 48412.866247/2016-41, de interesse da Cooperativa de Extração de Metais e Pedras Preciosas de Pontes e Lacerda-MT, CNPJ nº 21.046.611/0001-40, encaminhados pelo Ofício nº 25.125/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002872/2026-40), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 9.978,11ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Nova Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM, da Aneel e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 178 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810266/2025-41, de interesse de Cleiton Pituco Buzata, encaminhado pelo Ofício nº 25.272/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002873/2026-94), para realizar pesquisa de minério de cobre e minério de ouro em uma área de 103,19ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam/RS e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 179 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.810845/2025-93 e nº 48052.910101/2026-59, de interesse da empresa Benvegnu Engenharia Ltda., CNPJ nº 28.257.221/0001-69, encaminhados pelo Ofício nº 24.720/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002871/2026-03), para realizar pesquisa de cascalho e argila em uma área de 57,29ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 180 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48066.815049/2025-98 e nº 48066.915021/2026-31, de interesse da empresa Broch Minerais Ltda., CNPJ nº 58.420.058/0001-74, encaminhados pelo Ofício nº 25.493/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002912/2026-53), para realizar pesquisa de ametista, citrino, opala, basalto e quartzo em uma área de 136,92ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Quilombo/SC. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 181 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810192/2025-42, de interesse de Maria do Carmo Rosa Duarte, encaminhado pelo Ofício nº 26.142/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002974/2026-65), para realizar pesquisa de saibro e granito em uma área de 49,32ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Canguçu/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 182 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810147/2025-98, de interesse de Ildemar Kröning Müller, encaminhado pelo Ofício nº 26.165/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003037/2026-27), para realizar pesquisa de saibro e granito em uma área de 48,93ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Pelotas/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 183 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000271/1997-31, nº 48068.867586/2025-01 e nº 48412.866528/2015-13, de interesse da Cooperativa dos Garimpeiros, Mineração e Agroflorestal - MINACOOP, CNPJ nº 01.582.331/0001-40, encaminhados pelo Ofício nº 25.164/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002875/2026-83), para alteração do regime de Permissão de Lavra Garimpeira para o regime de autorização de pesquisa de minério de ouro em uma área de 199,78ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 184 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000271/1997-31, nº 48068.867587/2025-48 e nº 48412.866529/2015-68, de interesse da Cooperativa dos Garimpeiros, Mineração e Agroflorestal - MINACOOP, CNPJ nº 01.582.331/0001-40, encaminhados pelo Ofício nº 25.164/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002875/2026-83), para alteração do regime de Permissão de Lavra Garimpeira para o regime de autorização de pesquisa de minério de ouro em uma área de 299,58ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 185 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910506/2013-65 e nº 48401.810282/2009-14, encaminhados pelo Ofício nº 25.585/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.002910/2026-64), referentes à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direito Minerário, celebrado entre Augusto Tramontini Neto (cedente) e a empresa Sérgio Rassweiler Ltda., CNPJ nº 11.593.557/0001-08 (cessionária), em 6 de setembro de 2024, atinente à Permissão de Lavra Garimpeira nº 53, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 23 de setembro de 2009, que autorizou o cedente a lavrar quartzo, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, em uma área de 50,00ha, posteriormente reduzida para 16,84ha, da qual serão cedidos os direitos minerários de lavra garimpeira, localizada na faixa de fronteira, no município de Sant'Ana do Livramento/RS. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 186 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.075771/2026-43, de interesse da empresa Automóvel Clube Chapecó, CNPJ nº 75.437.327/0001-24, encaminhado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



pelo Ofício nº 395/2026/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Heliporto de Uso Privativo Autódromo Internacional de Chapecó, localizado na faixa de fronteira, no município de Chapecó/SC. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 187 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.030652/2022-11, encaminhado pelo Ofício nº45.391/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002992/2026-47), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Triunfo, SNCR nº 950.033.479.420-8, com área total de 10.992,4081ha e capacidade para 297 (duzentas e noventa e sete) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda/MT, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 35.376, Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Nº 188 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.145521/2019-32, encaminhado pelo Ofício nº 45.449/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002990/2026-58), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Tupanceretan, SNCR nº 910.023.001.368-0, com área total de 2.543,7726ha e capacidade para 81 (oitenta e uma) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 20.098, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

Nº 189 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.145364/2019-65, encaminhado pelo Ofício nº 45.381/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002987/2026-34), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Campina, SNCR nº 907.073.102.563-1, com área total de 2.423,8305ha e capacidade para 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Bodoquena/MS, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 15.991, Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Miranda/MS.

Nº 190 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.002270/2020-36, encaminhado pelo Ofício nº 45.385/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.002991/2026-01), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Juncal, SNCR nº 913.138.003.450-6, com área total de 2.463,3916ha e capacidade para 89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Naviraí/MS, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 44.993, Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

Nº 191 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.145926/2019-71, encaminhado pelo Ofício nº 46.153/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.003044/2026-29), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Floresta Branca, SNCR nº 913.197.002.860-9, com área total de 5.046,4981ha e capacidade para 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Eldorado/MS, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 11.750, Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto da Comarca de Eldorado/MS.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA SFA-SC/MAPA Nº 1.309, DE 6 DE JULHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências conferidas no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, no art. 262 do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.055025/2026-68, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária LEILA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CRMV-SC sob o nº 16314, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de suínos, nos municípios de Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Campos Novos, Fraiburgo, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tilias e Videira, situados no estado de Santa Catarina, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IVANOR BOING

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA SFA-PR/MAPA Nº 1.174, DE 2 DE JULHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018; os Art. 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12642, de 1º de outubro de 2025; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o que consta do processo 21034.024914/2026-96, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário ALEXANDRE BARBIERI, inscrito no CRMV-PR sob nº 24242, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 549, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA SFA-PR/MAPA Nº 1.175, DE 3 DE JULHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 262 Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os Art. 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e nos art. 3º a 6º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 6, de 16 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 21034.024981/2026-19, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário VALDECIR BARRETO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CRMV-PR sob nº 23567, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 35, DE 2 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 48, do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.026570/2025-66, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o credenciamento do Laboratório Servvet, nome empresarial Servvet Serviços Veterinários LTDA, CNPJ nº 09.069.595/0001-06, localizado na Rua Conde de Araruama, nº 327, Centro, CEP: 27910-640, Macaé/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 34, de 18 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 55, de 21 de março de 2019, Seção 1, pág.: 9; e

II - a Portaria SDA/MAPA nº 47, de 24 de abril de 2025, publicada no D.O.U. nº 82, de 05 de maio de 2025, Seção 1, pág.: 7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

RETIFICAÇÃO

A Portaria SDA/MAPA nº 1.639, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2026, Seção 1, Página 9:

Onde se lê:

"Art. 2º Para indicação de estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, o Serviço de Inspeção Municipal de Paraíso será habilitado no Cadastro SISBI no Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção, o e-SISBI/SGSI, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa."

Leia-se:

"Art. 2º Para indicação de estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, o Serviço de Inspeção Municipal de Palmas será habilitado no Cadastro SISBI no Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção, o e-SISBI/SGSI, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa."

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: CAC Química do Brasil Ltda. - Campinas / SP.

b. Marca comercial: CIALOFOPE BUTÍLICO TÉCNICO CAC

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12426 conforme processo nº 21000.018128/2024-85, protocolado em 02/04/2024.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong City, Jiangsu - China.

e. Nome químico: butyl (R)-2-[4-(4-cyano-2-fluorophenoxy)phenoxy]propionate

f. Nome comum: Cialofope butílico (Cyhalofop-butyl)

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Zhongshan Química do Brasil. - Sorocaba / SP.

b. Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO CX

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12526 conforme processo nº 21000.064245/2019-53, protocolado em 06/09/2019.

d. Fabricante: Nome: Inner Mongolia Zhonggao Chemical Co. Ltd. - Endereço: South of Wuji Railway, Bayin Oboo Industrial Park, Alxa League Economic and Technological Development Zone Inner Mongolia Autonomous Region - China.

e. Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

f. Nome comum: Clorantraniliprole

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo / SP.

b. Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO HEBEN

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12626 conforme processo nº 21000.045540/2024-78, protocolado em.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Heben Biochemical Co., Ltd. - Endereço: No.20, Second Haibin Road, Yangkou Chemical Area Phase II Rudong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3- dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether

f. Nome comum: Difenconazol

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Solus do Brasil Ltda. - Apucarana / PR.

b. Marca comercial: FLUXAPIROXADE TÉCNICO SOLUS I

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12726 conforme processo nº 21000.001273/2025-16, protocolado em 08/01/2025.

d. Fabricante: Nome: Chizhou Bioagriland Multichem Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County Chizhou City, Anhui - China.

